



CURITIBA



## ATA DE REUNIÃO

1 Aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 11:00 hs, reuniram-se a  
2 Av. João Gualberto, 623 – 9º andar – Torre B, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria  
3 Municipal de Recursos Humanos, onde se fizeram presentes representantes da SMRH,  
4 SISMUC, SINFISCO, SISMMAC e SIGMUC, conforme lista anexa. A administração inicia a  
5 reunião apresentando o projeto de lei encaminhado à CMC (Mensagem nº 34/2016 - cópia  
6 anexa) com relação ao pagamento do terço de férias dentro do mês de fruição, em até dois  
7 dias antes do início das férias. O SISMMAC questiona que o início das férias dos profissionais  
8 da educação tendo em vista o calendário escolar para o ano de 2017 será no dia 02 de janeiro,  
9 conforme validação em reunião do dia 27/10/2016 A SMRH esclarece que fará uma reunião  
10 com a SME para debater o tema, que deverá resultar em nova reunião para validação do  
11 calendário escolar, ainda durante o ano de 2016. O SISMMAC aponta a indignação com a  
12 ausência de comunicação entre SMRH e SME. A SMRH informa que estão sendo convocados  
13 nesta data 100 candidatos aprovados no concurso da Guarda Municipal para realização da  
14 investigação de conduta e posterior exame toxicológico. O SISMUC questiona o parcelamento  
15 da indenização de férias que está ocorrendo por ocasião da aposentadoria, pelo que a SMRH  
16 informa que este parcelamento está sendo ofertado ao servidor é facultativo e caso haja  
17 alguma dúvida o Departamento de folha de pagamento deverá ser contatado pelo servidor. A  
18 SMRH informa que está sendo avaliada a viabilidade financeira do pagamento dos planos de  
19 carreira aprovados durante a gestão. Os sindicatos reforçam que a previsão orçamentária foi  
20 prevista desde a aprovação dos planos e a SMRH informa que a gestão está trabalhando  
21 nesse momento com as prioridades. A SMRH se compromete a enviar o email neste data com  
22 o número do processo da auditoria que questionou a contribuição patronal do IPMC. Os  
23 Sindicatos ainda cobram a negociação das faltas da greve pelo que a SMRH informa que não  
24 será realizado nesse ano de 2016. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a  
25 presente reunião, que foi por mim, Jocelaine Moraes de Souza, secretariada. Curitiba, 08 de  
26 novembro de 2016.





Curitiba, 3 de novembro de 2016.

## MENSAGEM Nº 034

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que **“Altera o § 3º da Lei nº 8.660, de 13 de junho de 1995, que dispõe sobre férias do servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do município”**.

Desde que iniciamos a atual gestão, temos adotado medidas decisivas para aprimorar a política de gestão de pessoas da Administração Municipal, mediante o ajuste das políticas de remuneração e benefícios, a adequação das jornadas de trabalho de diversos cargos, bem como outras medidas inseridas em legislação aprovada nessa Casa Legislativa ou em atos normativos de competência do Poder Executivo.

Neste sentido, no que tange ao assunto férias, buscamos dar maior flexibilidade, tanto ao servidor quanto à administração, no gerenciamento do período de férias, possibilitando, inclusive, o pagamento da respectiva gratificação do servidor que necessitar de mudança repentina de data de fruição, pois viabiliza que mesmo em tais situações excepcionais o servidor receba sua gratificação antes do início de suas férias, o que permite o servidor usufruir de seu período de merecido descanso com o valor em sua conta corrente.

Por se tratar de lei relativa à regulamentação do pagamento da gratificação de férias, a mesma carece de impacto financeiro específico.

Face ao exposto e pela relevância do projeto ora encaminhado, entendo estar justificado o interesse público para solicitar a **Urgência** na tramitação da proposição, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gustavo Bonato Fruet  
**Prefeito de Curitiba**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Ailton Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Curitiba  
Curitiba – PR



## PROJETO DE LEI

**Altera o § 3º da Lei nº 8.660, de 13 de junho de 1995, que dispõe sobre férias do servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do município.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º do art. 6º da Lei nº 8.660, de 13 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 3º O acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no caput deste artigo será pago no período compreendido entre o dia do pagamento da remuneração normal do mês imediatamente anterior e 2 dias anteriores à data estabelecida para o início da fruição das férias.” (NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 3 de novembro de 2016.

Gustavo Bonato Fruet  
Prefeito de Curitiba